



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA



Ata da 2ª Reunião Ordinária da Coordenação de Cursos do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia da Universidade Federal de Sergipe, realizada em 21 de março de 2019.

1 Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às quinze horas, no miniauditório
2 do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia (CCET) da Universidade Federal de Sergipe, na Cidade
3 Universitária “Prof. José Aloísio de Campos”, reuniu-se, em caráter ordinário, a Coordenação de Cursos
4 do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, sob a presidência do Diretor do CCET, Prof. Roberto
5 Rodrigues de Souza. Estiveram presentes os seguintes conselheiros, professores: Adriano Bof de
6 Oliveira (DQI), André Luís Bacelar Silva Barreiros (DQI), André Luiz de Moraes Costa (DMEC), Bruno
7 Santos Souza (DEAM), Carlos Alberto Estombelo Montesco (DCOMP), Carlos Otávio Damas Martins
8 (DCEM), Cleber Martins Xavier (DECAT), Daniel Moureira Fontes Lima (DEC), Daniel Oliveira Dantas
9 (DCOMP), Guilherme Piazentini Colnago (DEL), Humberto de Lucena Lira (NUPETRO), Inaura Carolina
10 Carneiro da Rocha (DEAM), João Paulo Lobo dos Santos (NUPETRO), Luciano Fernandes Monteiro
11 (DEPRO), Márcia Regina Pereira Attie (DFI), Marcelo Coelho de Sá (DECAT), Michel dos Santos Soares
12 (DCOMP), Nelson Orlando Moreno Salazar (DFI), Pedro Leite de Santana (DEQ), Renê Pereira de
13 Gusmão (DCOMP), Sadraque Eneas de Figueiredo Lucena (DECAT) e Sérgio Scarano Júnior (DFI). Esteve
14 ausente justificadamente o Vice-Diretor do CCET, Prof. Edward David Moreno Ordonez, que está em
15 período de férias. O Presidente da Coordenação, Prof. Roberto Rodrigues, explicou que os
16 coordenadores dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) também foram convidados para a reunião,
17 em razão da exposição dos servidores do DEAPE sobre adequações dos projetos pedagógicos dos
18 cursos quanto à Resolução N° 7/2018/CNE-CES. Sendo assim, o Prof. Roberto Rodrigues deu as boas-
19 vindas aos professores Haroldo Silveira Dorea (NDE/DQI) e Ledjane Silva Barreto (NDE/DCEM).
20 Havendo quórum, deu-se início à reunião com a aprovação da pauta de convocação, a qual, por
21 concordância unânime, teve as seguintes modificações: a) inclusão do item: “Apreciação e deliberação
22 acerca de solicitação de equivalência de disciplina da discente Liliane Serafim Souza (Processo
23 Eletrônico n° 23113.048341/2018-21. Relatora: Prof.ª Jacqueline Rêgo da Silva Rodrigues)”, que foi
24 incluído como número 5 da pauta. O Presidente da sessão explicou que esse processo havia sido
25 encaminhado à Direção de Centro apenas ontem, portanto, posteriormente à emissão da convocação
26 da presente reunião. Após a definição da relatora, Prof.ª Jacqueline Rodrigues, a mesma informou,
27 após analisar as peças do processo, que seria possível emitir parecer já para esta reunião da
28 Coordenação, motivo pelo qual foi solicitada a inclusão deste ponto; b) o ponto 3 foi renumerado para
29 ponto 1 da pauta, a fim de que os representantes do DEAPE pudessem ser liberados após sua
30 apresentação. Desse modo, a pauta ficou assim composta: **1) Apresentação do DEAPE/PROGRAD**
31 **acerca das adequações dos projetos pedagógicos dos cursos quanto à Resolução N° 7/2018/CNE-CES,**
32 **que estabelece as diretrizes para a extensão na educação superior brasileira; 2) Informes da Direção;**

COORDENAÇÃO DE CURSOS DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA – ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA



33 3) Apreciação e aprovação da ata da 1ª Reunião Ordinária da Coordenação de Cursos do Centro de
34 Ciências Exatas e Tecnologia do ano de 2019; 4) Apreciação e deliberação acerca da proposta de
35 criação da Empresa Júnior de Geologia (Terra Rara); 5) Apreciação e deliberação acerca de solicitação
36 de equivalência de disciplina da discente Liliane Serafim Souza (Processo Eletrônico nº
37 23113.048341/2018-21. Relatora: Prof.ª Jacqueline Rêgo da Silva Rodrigues); 6) O que ocorrer. Após
38 aprovação da pauta, iniciou-se a reunião colocando em discussão o primeiro item. **01 - Apresentação**
39 **do DEAPE/PROGRAD acerca das adequações dos projetos pedagógicos dos cursos quanto à**
40 **Resolução Nº 7/2018/CNE-CES, que estabelece as diretrizes para a extensão na educação superior**
41 **brasileira** - O Prof. Roberto Rodrigues, Presidente da Sessão, informou que a Diretora do DEAPE, Prof.ª
42 Livia de Rezende Cardoso, não pode comparecer à reunião por motivo de doença, de modo que
43 compareceram representando a Diretora os Técnicos em Assuntos Educacionais (TAEs) Luyse Moraes
44 Moura Braga e Marcelo Figueiredo Silva. O Prof. Roberto Rodrigues passou a palavra a Marcelo Silva,
45 que iniciou sua exposição agradecendo pela oportunidade e lembrando que foi enviada a minuta de
46 resolução que disciplina, na UFS, a aplicação da Resolução do CNE, objeto deste ponto da pauta.
47 Marcelo Silva prosseguiu sua apresentação contextualizando brevemente o cenário que resultou na
48 aprovação da Res. 7/2018/CNE, no final do ano passado, explicando que a mesma estabeleceu que os
49 cursos superiores deveriam destinar 10 por cento de sua carga horária total para atividades de
50 extensão, e fixou um prazo de 3 anos para que as Instituições de Ensino Superior se adequassem à
51 norma. Marcelo Silva leu alguns trechos da citada resolução do CNE e da Política Nacional de Educação
52 (PNE), e explicou que, após o prazo para adequação, a consequência pelo não cumprimento poderia
53 ser, por exemplo, uma avaliação não muito positiva por parte das comissões de avaliação de cursos do
54 MEC. Prosseguindo, frisou que a maior preocupação da PROGRAD seria com a exequibilidade da
55 inserção da carga de atividades de extensão, visto que questões mais específicas sobre extensão
56 seriam mais da alçada da PROEX, e leu a definição de extensão que consta na própria resolução do
57 CNE, destacando que esse tipo de atividade é marcado essencialmente pela integração com a
58 sociedade, a partir da noção de que a academia deve extrapolar seus muros. Destacou que a ideia da
59 PROGRAD é que não haja aumento de carga horária dos cursos além dos limites estabelecidos pelas
60 Normas Acadêmicas da UFS, de modo que o melhor seria que os colegiados se debruçassem sobre
61 seus projetos pedagógicos e refletissem sobre a melhor forma de realocar parte da carga horária dos
62 componentes já existentes para atividades de extensão, tanto no currículo padrão quanto no
63 complementar. Informou que consta na minuta de resolução as espécies de extensão e, a título de
64 exemplo, explicou que a ideia da PROGRAD/DEAPE é que as atividades de estágio possam ter parte da
65 carga horária destinada à extensão. Continuando, explicou que, no currículo complementar, além da
66 carga horária que o colegiado decidir realocar para extensão, constarão componentes relativos à
67 SEMAC, por exemplo, ou UFS Comunidade. Marcelo Silva explicitou a diferença trazida na minuta entre
68 o componente "Atividades de Extensão", as quais seriam certificadas pela PROEX, e "Ação
69 Complementar de Extensão", a serem propostas pelos próprios departamentos. Salientou o expositor,

COORDENAÇÃO DE CURSOS DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA - ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA



70 com relação à implantação dessas atividades, que os colegiados de cursos terão, obviamente, total
71 autonomia para definir o quantitativo de carga horária de extensão destinado em cada componente,
72 bem como definir que componentes não terão nenhuma carga destinada à extensão, em função de
73 sua natureza. Com relação às atividades complementares, explicou Marcelo Silva que a sugestão do
74 DEAPE é que as atividades nas quais o aluno participa mais ativamente, como, por exemplo,
75 organização de eventos ou apresentação de minicursos, poderiam ser computadas como carga de
76 extensão, enquanto as atividades em que participa como ouvinte poderiam ser computadas como
77 atividades complementares. Em razão do tempo já transcorrido de exposição, o Presidente da sessão
78 sugeriu abrir inscrições para os membros que quisessem fazer colocações ou tirar dúvidas sobre o
79 tema, e posteriormente a palavra retornaria aos técnicos do DEAPE, sugestão acatada pelos presentes.
80 Desse modo, o Prof. André Barreiros (DQI) pediu a palavra para colocar que o curso de Química
81 Bacharelado está passando por reforma curricular, cuja tramitação será muito prejudicada por conta
82 da necessidade de adequação à resolução do CNE. Explicou que os membros do Colegiado de Química
83 e do NDE reconhecem a importância das atividades de extensão para os discentes, mas apontam que
84 o maior problema para a adaptação do currículo de Química Bacharelado às exigências da resolução
85 do CNE seria diminuir ainda mais a carga horária destinada aos componentes curriculares teóricos, que
86 já está bastante diminuta em função do dispositivo das Normas Acadêmicas da UFS que impõe como
87 limite máximo de carga horária dos cursos o mínimo estabelecido pelo CNE acrescido de apenas 10
88 por cento. Explicou o Prof. André que essa exigência, por si só, mesmo desconsiderando a destinação
89 de 10 por cento da carga horária para atividades de extensão, já dificulta bastante a formulação do
90 novo currículo, pois o limite máximo é muito baixo para um curso de Química Bacharelado, citou,
91 inclusive, levantamento feito pelos membros do NDE de Química, no qual se observou que, dentre os
92 currículos de Química Bacharelado analisados, aquele com menor carga horária ultrapassava o limite
93 mínimo do CNE em 17 por cento. Prosseguindo, disse o Prof. André que a retirada de carga horária de
94 componentes teóricos, em razão da adequação à resolução do CNE, em um currículo que já está menor
95 do que o necessário para a formação de um bom profissional, representaria um grande prejuízo
96 acadêmico. Finalizando, o Prof. André Barreiros explicitou duas propostas levantadas pelos membros
97 do NDE e do Colegiado de Química, quais sejam: a) que o limite máximo de carga horária dos cursos
98 de graduação, estabelecido pelas Normas Acadêmicas da UFS, hoje fixado em apenas 10 por cento
99 acima do mínimo estabelecido pelo CNE, possa ser ampliado; b) alternativamente, que a resolução da
100 UFS que discipline a aplicação do disposto na Resolução 7/2018/CNE-CES traga um dispositivo que
101 exclua o quantitativo de horas destinados à extensão, portanto, 10 por cento da carga do curso,
102 daquele limite máximo de carga horária do curso fixado pelas Normas Acadêmicas. Pedindo a palavra,
103 o Prof. Haroldo Dorea, membro do NDE de Química, frisou que o disposto na resolução do CNE não
104 pode ser rediscutido pela UFS, no entanto, o dispositivo das Normas Acadêmicas que estabelece o
105 limite máximo para carga horária dos cursos poderia ser rediscutido no CONEPE, e corroborou a
106 posição do Prof. André Barreiros de que o currículo de Química Bacharelado, com 2660 horas, já está

COORDENAÇÃO DE CURSOS DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA – ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA



107 abaixo do mínimo necessário, academicamente falando, de modo que seria impraticável a retirada de
108 mais conteúdo teórico para realocá-lo como atividade de extensão. Pedindo a palavra, o Prof. Adriano
109 Bof destacou que alguns cursos, a exemplo de Química Bacharelado, possuem natureza muito
110 específica, praticamente não possuindo um perfil de extensão, pois as disciplinas são, em sua imensa
111 maioria, muito teóricas, sendo muito difícil alocar carga horária para extensão. Explicou o Prof. Adriano
112 que, desse modo, a adequação do currículo de Química Bacharelado à Resolução do CNE teria que se
113 dar por meio de criação de componentes curriculares que tivessem essencialmente natureza de
114 atividade de extensão. Com a palavra, a TAE Luyse Braga explicou que ela tem acompanhado de perto
115 a tramitação dos novos projetos pedagógicos dos cursos do DQI, tanto Química Licenciatura quanto o
116 Bacharelado. Que no caso da Licenciatura esse problema de adequação à Resolução do CNE é
117 minimizado, pois consta na grade curricular vários componentes de estágio, cuja carga horária poderia
118 ser parcialmente alocada para extensão. Prosseguiu Luyse explicando que, no caso do Bacharelado,
119 esse problema relativo ao limite máximo imposto pelas Normas Acadêmicas já tinha sido exposto ao
120 DEAPE por membros do NDE e do Colegiado, mas que o problema não está circunscrito ao curso de
121 Química Bacharelado, e citou como exemplo o curso de Odontologia, que teve que reduzir seu
122 currículo em mais de 500 horas. Luyse Braga disse que, pessoalmente, não vê problema em se iniciar
123 um diálogo com a PROGRAD e o CONEPE para discutir esse limite máximo imposto pelas Normas
124 Acadêmicas, mas frisou que essa seria outra questão, distinta da necessidade de adaptação dos
125 currículos à Resolução do CNE, visto que tal resolução, bem como a minuta elaborada pela UFS, não
126 citam em momento algum necessidade de aumento de carga horária dos cursos, pois o que deve haver
127 é uma mudança metodológica e readequação da atual carga horária dos currículos para a inserção de
128 atividades de extensão. Pedindo a palavra, a Prof.^a Ledjane Barreto, membro do NDE de Engenharia
129 de Materiais, disse reconhecer o esforço e o importante trabalho desempenhado pela equipe técnica
130 do DEAPE, mas salientou que o papel de discussão do projeto pedagógico do curso é do NDE e do
131 Colegiado, de modo que, quando o Colegiado de Química afirma que não tem condições de alocar
132 carga horária de extensão para atividades de extensão é porque essa é a realidade. Que alguns cursos,
133 como é o caso de Química Bacharelado, servem essencialmente para formar mão-de-obra de
134 pesquisadores. Continuando, a Prof.^a Ledjane disse que, por esse motivo, no caso de Química
135 Bacharelado, o Colegiado teria que criar carga horária de atividade de extensão em componentes nos
136 quais tal atividade nunca existiu, motivo pelo qual os professores precisam de tempo razoável para se
137 debruçar sobre esse problema. Com a palavra, Luyse Braga explicou que de modo algum seria papel
138 do DEAPE definir projeto pedagógico, que se foi essa interpretação que se teve, a mesma deve ser
139 repelida. Salientou ainda que o DEAPE é setor consultivo, de auxílio aos Colegiados e NDEs, não sendo
140 seu papel, portanto, apontar em quais componentes será inserida carga horária de extensão. Por fim,
141 frisou que a questão do limite máximo de carga horária dos currículos não é determinação do DEAPE,
142 mas das Normas Acadêmicas vigentes, aprovadas pelo CONEPE. Pedindo a palavra, o Prof. Marcelo
143 Coelho colocou um problema que tem ocorrido em muitos cursos e atividades propostas pelo DECAT,

COORDENAÇÃO DE CURSOS DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA – ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA



144 que é o fato de que a procura acaba sendo, quase integralmente, de alunos dos próprios cursos de
145 Estatística e Ciências Atuariais. Desse modo, explicou que haverá o risco de o departamento propor
146 cursos e atividades e estes não atingirem de fato a comunidade externa à UFS. Luyse respondeu que,
147 de fato, há a possibilidade de a atividade de extensão não ser procurada, e que isso será avaliado pelo
148 MEC, por meio das comissões de avaliação. Pedindo a palavra, o Prof. André Luiz (DMEC) sugeriu que
149 a PROGRAD ou PROEX se responsabilizasse pela oferta de um quantitativo fixo de horas de atividades
150 de extensão a serem cumpridas pelos discentes, independentemente do curso, por exemplo, de
151 duzentas horas, de modo que aos colegiados só caberia ofertar o restante da carga necessária para
152 completar os 10 por cento. Marcelo Silva explicou que se há interesse em formalizar a proposta, a
153 mesma pode ser encaminhada para avaliação. Pedindo a palavra, o Prof. João Paulo (NUPETRO)
154 questionou como seria contabilizada a carga horária referente à SEMAC, se constituiria extensão ou
155 atividades complementares. Marcelo Silva respondeu que a ideia da PROGRAD é que a SEMAC seja
156 computada como atividade de extensão, embora reconheça que existe uma discussão sobre a natureza
157 de fato dessas horas. Pedindo a palavra, a Prof.^a Márcia Attie (DFI) disse que reconhece a pertinência
158 da sugestão do Prof. André Luiz, no sentido de estabelecer uma carga fixa de atividades de extensão
159 que seriam responsabilidade da PROEX/PROGRAD, porém, disse entender que, em um primeiro
160 momento, é preciso que os colegiados discutam essa possibilidade, pois pode ser que o entendimento
161 dos colegiados vinculados ao DFI, por exemplo, seja no sentido de não abrir mão da oferta dos 10 por
162 cento da carga horária dos cursos em atividades de extensão. Não havendo mais quem quisesse
163 discutir o ponto, o Presidente da sessão, Prof. Roberto Rodrigues, agradeceu os dois representantes
164 do DEAPE pela importante contribuição e destacou que, a partir das colocações dos mesmos, ficou
165 claro que são os Colegiados de cursos que irão definir a distribuição de carga horária relativa à
166 extensão. Lembrou ainda, fazendo um breve apanhado, do caso de Engenharia de Petróleo, cujo
167 processo de reformulação curricular já estava pautado para ser apreciado pelo CONEPE e foi retirado
168 de pauta por conta da Resolução 07/2018/CNE-CES. Destacou que, de fato, haverá maior ou menor
169 dificuldade de adaptação à resolução em função da natureza do curso. Finalizando, o Diretor do CCET
170 sintetizou, a partir das discussões levantadas nesse ponto da pauta, quais seriam os três
171 encaminhamentos desta Coordenação de cursos a respeito da matéria, a fim de tentar minimizar os
172 problemas na aplicação do disposto na Resolução nº 7/2018/CNE-CES: a) que o limite máximo de carga
173 horária dos cursos de graduação, prescrito pelas Normas Acadêmicas da UFS, hoje fixado em 10 por
174 cento acima do mínimo estabelecido pelo CNE, possa ser ampliado; b) alternativamente, que a
175 resolução da UFS que discipline a aplicação da Resolução 7/2018/CNE-CES traga um dispositivo que
176 exclua o quantitativo de horas destinados à extensão, portanto, 10 por cento da carga do curso,
177 daquele limite máximo da carga horária do curso fixado pelas Normas Acadêmicas; c) que a PROGRAD
178 e/ou PROEX possam se responsabilizar pela oferta de um quantitativo fixo de horas de atividades de
179 extensão a serem cumpridas pelos discentes, independentemente do curso de graduação, cabendo
180 aos colegiados, nesse caso, apenas a definição do restante da carga necessária para completar os 10

COORDENAÇÃO DE CURSOS DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA – ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA



181 por cento estabelecidos pela Resolução 7/2018/CNE-CES. Iniciou-se o segundo item da pauta. 2 -
182 **Informes da Direção** – O Presidente da sessão repassou os seguintes informes: a) Comunicou que
183 todos os docentes e técnicos do CCET passarão a receber as pautas das reuniões do CONSU e do
184 CONEPE; b) Sobre a compra de reagentes químicos, informou que já há um processo de licitação em
185 andamento, que no caso de alguns itens não houve proposta de nenhum fornecedor, e que para esses
186 casos será aberta nova licitação; c) Informou que a AUDINT irá realizar visita em todos os laboratórios
187 do CCET, e que assim que as datas forem definidas os departamentos serão devidamente
188 comunicados; d) Sobre o acolhimento dos alunos ingressantes em 2019/1, disse que na semana
189 seguinte seriam encaminhadas informações a respeito dos procedimentos, conforme memorando da
190 PROGRAD, e serão marcadas reuniões, inclusive com os Centros Acadêmicos, para tratar da questão;
191 e) A respeito das disciplinas de graduação que necessitam de computadores nas aulas, disse que a
192 Direção encaminhou memorando aos departamentos, no entanto, somente oito responderam. Desse
193 modo, comunicou que os demais deveriam encaminhar suas demandas até amanhã; f) Disse que nos
194 próximos dias será publicado pela Direção do CCET o Edital relativo à Comissão Interna de Prevenção
195 de Acidentes (CIPA), e lembrou de caso muito recente de acidente ocorrido em laboratório no DQI,
196 relatado pela chefia do departamento por meio de memorando, no qual foi informado à Direção que
197 o kit de primeiros socorros do laboratório não contava com alguns objetos, além disso, havia itens
198 vencidos. Deu-se início ao terceiro ponto da pauta. **03 - Apreciação e aprovação da ata da 1ª Reunião**
199 **Ordinária da Coordenação de Cursos do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia do ano de 2019** – O
200 Prof. Roberto Rodrigues, Presidente da sessão, apresentou a ata da 1ª Reunião Ordinária da
201 Coordenação de Cursos do CCET do ano de 2019, ocorrida em 24 de janeiro. O professor informou que
202 a ata havia sido enviada aos conselheiros, juntamente com a convocação, para análise prévia. Colocada
203 em discussão e não havendo manifestação dos presentes, a ata da 1ª Reunião Ordinária foi aprovada
204 por unanimidade. Passou-se ao quarto ponto da pauta. **04 - Apreciação e deliberação acerca da**
205 **proposta de criação da Empresa Júnior de Geologia (Terra Rara)** – O Prof. Roberto Rodrigues,
206 Presidente da sessão, apresentou o projeto da Empresa Júnior de Geologia, denominada Terra Rara.
207 Verificou-se que no projeto constam os nomes de todos os membros da empresa, com a apresentação
208 de seu organograma administrativo. No projeto, constam as informações da empresa, o regimento
209 interno e o extrato de ata da reunião do Colegiado do Curso de Geologia. Verificou-se também que a
210 proposta de criação da empresa atende aos requisitos previstos na Lei nº 13.267 – que disciplina a
211 criação e organização de empresas juniores nas IES – e na Resolução nº 53/2013/CONEPE – que
212 estabelece as normas para Empresas Juniores na UFS. Diante do exposto, a criação da Empresa Júnior
213 de Geologia (Terra Rara) foi aprovada por unanimidade. Colocou-se em discussão o quinto ponto da
214 pauta. **05 - Apreciação e deliberação acerca de solicitação de equivalência de disciplina da discente**
215 **Liliane Serafim Souza (Processo Eletrônico nº 23113.048341/2018-21. Relatora: Prof.ª Jacqueline**
216 **Rêgo da Silva Rodrigues)** – O Presidente da sessão passou a palavra à relatora, Prof.ª Jacqueline Rêgo
217 da Silva Rodrigues, que leu seu parecer, com o seguinte teor: “Processo nº: 23113.048341/2018-21.

COORDENAÇÃO DE CURSOS DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA – ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA



218 Nome(s) do(s) interessado(s): Liliane Serafim Souza. Assunto detalhado: Equivalência de disciplina.
219 Conselheiro: Prof.^a Dr.^a Jacqueline Rêgo da Silva Rodrigues. **PARECER. 1.0 - Peças e Tramitação do**
220 **Processo.** Requerimento da interessada de 25 de outubro de 2018 solicitando equivalência de
221 disciplinas ao Departamento de Química. Requerimento da interessada de 15 de março de 2019
222 solicitando equivalência de disciplina à Coordenação de Cursos do Centro de Ciências Exatas e
223 Tecnologia. Histórico da situação curricular da aluna Liliane Serafim Souza - matrícula 201500406226
224 emitido pelo SIGAA do DAA/PROGRAD/UFS em 25/10/2018. Histórico da situação curricular da aluna
225 Liliane Serafim Souza - matrícula 201800160151 emitido pelo SIGAA do DAA/PROGRAD/UFS em
226 13/03/2019. Folha de informação com os despachos. Plano de ensino da disciplina de Química
227 Inorgânica - QUI0066 emitido pelo SIGAA do DAA/PROGRAD/UFS em 20/03/2019. Plano de ensino da
228 disciplina de Química Inorgânica I - QUI0147 emitido pelo SIGAA do DAA/PROGRAD/UFS em
229 20/03/2019. Parecer do relator - representante docente - do Colegiado dos Cursos de Engenharia
230 Química e Química Industrial em 21 de março de 2019. **2.0 - Análise e Parecer.** O processo nº
231 23113.048341/2018-21 da interessada Liliane Serafim Souza - matrícula 201800160151 (requerente)
232 tem por objetivo a equivalência de disciplina cursada na Universidade Federal de Sergipe (UFS) quando
233 discente do curso de Química Industrial - matrícula 201500406226. A interessada solicita equivalência
234 da disciplina Química Inorgânica - QUI0066 para Química Inorgânica I - QUI0147. Para tanto a
235 requerente anexa ao processo: o histórico da situação curricular quando discente do curso de Química
236 Industrial com a matrícula 201500406226, o histórico da situação curricular como discente do curso
237 de Química com a matrícula 201800160151, os planos de ensino das referidas disciplinas. A interessada
238 é aluna do curso de Química (matrícula 201800160151) da Universidade Federal de Sergipe e
239 analisando os programas de disciplinas anexados ao processo, bem como a Resolução N°
240 14/2015/CONEPE no Título XI - Do Ambiente Acadêmico, Capítulo II - Das Situações Especiais, na seção
241 II que trata do Aproveitamento de Componentes Curriculares verificamos que em termos de créditos,
242 carga horária e atendimento ao percentual mínimo de 75% do conteúdo há possibilidade de
243 equivalência, conforme tabela de equivalência de disciplina anexada ao processo: Química Inorgânica
244 (QUI0066) 60 horas e 4 créditos para Química Inorgânica I (QUI0147) 60 horas e 4 créditos.
245 Considerando a Resolução N° 14/2015/CONEPE no Título XI - Do Ambiente Acadêmico, Capítulo II -
246 Das Situações Especiais, na seção II que trata do Aproveitamento de Componentes Curriculares
247 verificamos que em termos de créditos, carga horária e percentual mínimo de conteúdo programático,
248 somos de PARECER FAVORÁVEL para a equivalência da disciplina para o histórico da discente Liliane
249 Serafim Souza - matrícula 201800160151, conforme tabela 1 de equivalência de disciplinas anexada
250 ao processo. *Este é o nosso parecer* salvo melhor juízo. Cidade Universitária 'Prof. José Aloísio de
251 Campos', 21 de março de 2019. Prof.^a Dr.^a Jacqueline Rêgo da Silva Rodrigues. Membro do Colegiado
252 dos Cursos de Engenharia Química e Química Industrial". Lido o parecer, o mesmo foi posto em
253 discussão. A relatora do processo, Prof.^a Jacqueline Rodrigues, pediu que o conteúdo programático da
254 disciplina QUI0066, cursada pela discente, fosse exposto novamente para os membros presentes. Após

COORDENAÇÃO DE CURSOS DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA - ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA



255 exposição, a relatora pediu aos membros do Colegiado dos cursos do DQI presentes, professores André
256 Barreiros e Adriano Bof, que analisassem os conteúdos da disciplina QUI0066 e verificassem se, no
257 entendimento deles, não haveria concordância de pelo menos 75% com o conteúdo da disciplina
258 QUI0147. O Prof. André Barreiros, Presidente do Colegiado dos cursos do DQI, informou que o Prof.
259 Adriano Bof, representante docente do mesmo colegiado, é, inclusive, docente da área de Química
260 Inorgânica, podendo, com absoluta propriedade, analisar os programas. Com a palavra, o Prof. Adriano
261 Bof questionou em que ano a disciplina QUI0066 foi cursada pela aluna. A relatora informou que a
262 disciplina foi cursada no ano de 2015. O Prof. Adriano Bof disse que, analisando rapidamente os
263 programas, parece-lhe haver concordância de conteúdos no percentual exigido pelas Normas
264 Acadêmicas para concessão da equivalência. Não havendo mais quem quisesse discutir, passou-se ao
265 regime de votação. Em votação, o parecer da relatora, favorável à solicitação da discente Liliane
266 Serafim Souza de equivalência da disciplina Química Inorgânica - QUI0066 para Química Inorgânica I
267 - QUI0147, foi aprovado por unanimidade. Deu-se início ao último ponto da pauta. **06 - O que Ocorrer**
268 - Não houve quem quisesse se inscrever. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Sessão, Prof.
269 Roberto Rodrigues, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Igor
270 Machado de Oliveira, secretário *ad hoc*, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada
271 pelos presentes à reunião de aprovação. Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", 21 de
272 março de 2019.